



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul
Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267
e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui o FME - Fórum Municipal de Educação

Art. 1º Fica instituído, no Município de Lavras do Sul, o Fórum Municipal de Educação, de caráter municipal, com finalidade de discutir a política educacional e coordenar amplo debate com a sociedade a respeito das questões educacionais, com vistas à acompanhar e monitorar o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Congregar representantes de órgãos públicos e entidades privadas com interesse e atuação educacional no Município de Lavras do Sul, para discussão e avaliação do Plano Municipal de Educação;

II - Planejar, acompanhar e coordenar o processo de concepção, implementação e avaliação da política educacional no Município, especialmente no que se refere ao Plano Municipal de Educação;

III - Realizar as Conferências Municipais de Educação, com garantia de ampla participação da sociedade interessada; e,

IV - Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos resultados obtidos e justificação de sua manutenção, a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação terá como membro permanente os seguintes representantes:

I - Dirigente Municipal de Educação – Coordenador;

II - Representante do Conselho Municipal de Educação – Coordenador Assistente;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul

Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267

e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

III - 2 (dois) Representantes da Secretaria de Educação, um de cada modalidade de ensino: Infantil, Fundamental:

IV - 1 (um) Representante do Ensino Médio;

VI - 1 (um) Representante do Conselho Acompanhamento do FUNDEB;

VII - 1 (um) Representante do Conselho Escolar;

VIII - 1 (um) Representante do Conselho Tutelar;

IX - 1 (um) Representante dos alunos;

X - 1 (um) Representante de Associação de Bairros.

Art. 4º Poderão participar do Fórum Municipal de Educação:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal;

II - Representantes do Poder Legislativo Municipal;

III - Representantes do Ministério Público;

IV - Representantes do Conselho Municipal de Educação;

V - Representantes da Coordenadoria Estadual de Educação;

VI - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente

VII - Representantes das entidades de profissionais de educação;

VIII - Representantes de instituições de ensino superior;

IX - Representantes de instituições de educação básica;

X - Representantes de Instituições de educação profissional;

XI - Representantes de associações de bairros.

§ 1º Os órgãos e entidades terão apenas 01 (um) representante indicado juntamente com 01 (um) suplente.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul

Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267

e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

§ 2º Os membros da Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação serão membros natos.

§ 3º Os representantes indicados pelos órgãos arrolados nos incisos I a V serão cadastrados automaticamente pela Coordenação Geral.

§ 4º Sempre que se faça necessário, em função das especificidades dos temas debatidos, poderão ser convocados para participação no Fórum especialistas ou estudiosos, a título de consultoria.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação é composto pelos seguintes órgãos:

I - Coordenação Geral;

II - Assembleia Geral;

III - Conferência Municipal.

Art. 5º A Coordenação Geral é composta da seguinte forma:

a) Representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado dentre servidores do quadro efetivo;

b) Representante do Conselho Municipal de Educação, indicado na forma do Regimento Interno;

c) 03 (três) membros eleitos dentre os integrantes do Fórum, mediante Assembleia Geral.

§ 1º Compete à Coordenação Geral discutir, decidir e encaminhar acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Municipal, dirigir as reuniões, assembleias gerais, conferências, e demais atividades do Fórum Municipal, com fornecimento de suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º A Conferência Municipal de Educação é instância máxima de deliberação do Fórum.

Art. 6º O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação poderá ser objeto do respectivo Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul

Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267

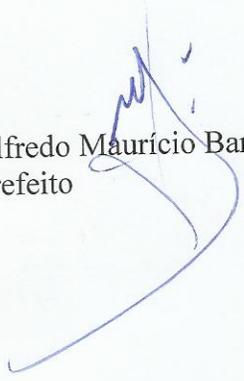
e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento Municipal e se reunirá sempre que necessário para acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação, a cada dois (02) meses ordinariamente, ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAVRAS DO SUL, 18 de dezembro de 2015.


Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito

EB



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul
Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267
e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

Exposição de Motivos nº 4, de 2015 – SMED

Lavras do Sul, 18 de dezembro de 2015.

À Sua Excelência,
EDUARDO RODRIGUES
Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Projeto de Lei nº 40, de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

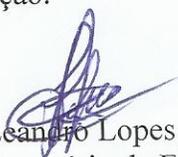
A Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014 aprovou, com vigência de dez (10) anos, portanto, 24 de junho de 2024, o Plano Nacional de Educação com vistas a atender o disposto no artigo 214 da Constituição Federal. Por sua vez o município de Lavras do Sul, através da Lei nº 3.385 aprovou o Plano Municipal de Educação em 23/06/2015.

O controle da execução e o cumprimento das metas do PME serão realizados, conforme artigo 5º, pelas seguintes instâncias:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Conselho Municipal de Educação - CME;
- III. Fórum Municipal de Educação – FME;
- IV. Câmara de Vereadores.

Para tanto, há necessidade da formação do Fórum Municipal de Educação nos municípios, para que estes procedam aos estudos e a Conferência Municipal de Educação acompanhando e monitorando as ações do PME.

Assim, apresentamos a matéria em questão e solicitamos ao nobre Edis análise e aprovação.


Leandro Lopes
Secretário de Educação